



LEI MUNICIPAL Nº 288, DE 24 DE JANEIRO DE 1989

Altera parcialmente a estrutura administrativa da Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas, e consideradas partes integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura de Bom Jardim, as Secretarias Municipais de GOVERNO e PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

§ 1º - Para as Secretarias ora instituídas são criados 2 (dois) cargos de Secretários Municipais, de provimento "ad-nutum", remunerados pelo símbolo DAS-1.

§ 2º - As atribuições do cargo de Secretário Municipal de Governo corresponderão à assessoria e assistência direta ao Prefeito Municipal, principalmente em suas relações político-administrativas com os secretários municipais, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe, além de manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

§ 3º - As atribuições do cargo de Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social corresponderão à adoção de medidas que visem ampliar o mercado de trabalho local, receber os necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda, estudando-lhes o caso e dando-lhes orientação ou solução cabível, levantar problemas ligados às condições habitacionais e dar assistência ao menor abandonado, e, finalmente, orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção e assistência social.

§ 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a compatibilizar com o orçamento vigente, por decreto, a criação e implantação dos mencionados órgãos num prazo de 60, (sessenta) dias, remanejando para as respectivas Secretarias parte das dotações, pessoal, material e atribuições inerentes aos órgãos Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - Junto ao Gabinete do Prefeito, fica criado o cargo comissionado de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, de provimento "ad-nutum", remunerado pelo símbolo DAS-1.

Parágrafo único - As atribuições do cargo a que se refere este artigo corresponderão à assessoria direta e específica ao Prefeito Municipal, em matéria de planejamento, ordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura, promovendo, inclusive, a execução de medidas que visem o aprimoramento da máquina administrativa do Município.

*Assessoria*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Art. 3º - Junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social, fica criado o cargo de SUPERVISOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de provimento "ad-nutum", remunerado pelo símbolo DAS-3.

Parágrafo único - As atribuições do cargo a que se refere este artigo corresponderão à assessoria direta ao órgão competente, observadas as diretrizes da Administração Municipal no campo da assistência social.

Art. 4º - Junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, fica criado o cargo comissionado de ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR, de provimento "ad-nutum", remunerado pelo símbolo DAS-1.

Parágrafo único - As atribuições do cargo a que se refere este artigo corresponderão à assessoria direta ao órgão competente, observadas as diretrizes da Administração Municipal no que concerne à manutenção e operacionalização dos serviços inerentes ao desenvolvimento urbano, aí compreendida a sua interiorização.

Art. 5º - Junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Governo, fica criado o cargo comissionado de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, de provimento "ad-nutum", remunerado pelo símbolo DAS-2.

Parágrafo único - As atribuições do cargo a que se refere este artigo corresponderão à assessoria direta ao órgão competente, observadas as diretrizes da Administração, no que concerne ao campo da comunicação em geral.

Art. 6º - Junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura, ficam criados 1 (um) cargo de ASSESSOR DE ESPORTES E LAZER e 1 (um) cargo de ASSESSOR DE CULTURA, ambos de provimento "ad-nutum" e remunerados pelo símbolo DAS-3.

Parágrafo único - As atribuições dos cargos a que se refere este artigo corresponderão à assessoria direta ao órgão competente, em suas respectivas áreas de atuação, observadas as diretrizes do Governo Municipal nos campos do esporte, do lazer e da cultura.

Art. 7º - Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Turismo e Certames, o cargo comissionado de ASSESSOR DE TURISMO, de provimento "ad-nutum", remunerado pelo símbolo DAS-3.

Parágrafo único - As atribuições do cargo a que se refere este artigo corresponderão à assessoria direta ao órgão competente, observadas as diretrizes da Administração Municipal no campo do desenvolvimento turístico de Bom Jardim.

Art. 8º - Junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, fica criado o cargo de COORDENADOR DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, de provimento "ad-nutum", remunerado pelo símbolo DAS-3.

Parágrafo único - As atribuições do cargo a que se refere este artigo corresponderão à coordenação dos serviços odontológicos prestados pelo Município, observadas as diretrizes da Administração Municipal no campo do atendimento preventivo aos escolares da rede municipal e à população carente do Município.

*Guimarães*



Art.9º-Fica extinto, no Quadro Permanente dos cargos comissionados-Direção e Assessoramento Superior-DAS, o cargo de Chefe de Gabinete.

Art.10-As atuais Secretarias de administração Geral e Saúde e Assistência Social passam a denominar-se, respectivamente, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ART.11-Ficam criados, junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura, 2(dois) cargos de COORDENADOR DE ENSINO, de provimento "ad-nutum", os quais, juntamente com um criado por lei anterior, serão remunerados pelo símbolo DAS-3.

Parágrafo Único-As atribuições dos cargos a que se refere este artigo corresponderão à coordenação dos diversos níveis de ensino, do pré-escolar ao primário grau, atendidas e observadas as diretrizes do Governo Municipal e à Modernização e melhor operacionalização de sua rede escolar.

ART.12-Junto ao Gabinete do Prefeito, ficam criados 3(tres) cargos de ASSISTENTE DE GABINETE, de provimento "ad-nutum", os quais, juntamente com um criado por lei anterior, serão remunerados pelo símbolo DAS-3.

Paragrafo Único-As atribuições dos cargos a que se refere este artigo corresponderão à assistência direta ao órgão competente, observadas as diretrizes do chefe do Executivoem suas relações político-administrativas com os municipes.

ART.13-Ficam criados, junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 5(cinco) cargos comissionados de ADMINISTRADOR DISTRITAL, de provimento "ad-nutum", remunerados pelo símbolo DAS-3.

Parágrafo único-As atribuições dos cargos a que se refere este artigo corresponderão à representação da Administração Municipal nos Distritos, executando ou fazendo executar as leis, posturas e atos de acordo com as instruções recebidas do órgão competente cabendo-lhe coordenar as atividades locais operacionalizadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura, observadas as diretrizes do Governo no campo da descentralização administrativa.

ART.14-As tabela constantes dos anexos II, III e V da Lei Municipal nº 283, de 25/11/88, passam a vigorar com os seguintes símbolos e valores:

*Guilherme*

ANEXO II		
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMMISSIONADOS-DAS		
SÍMBOLOS	VIGÊNCIA	VALORES-NCZ\$
DAS-1	01.01.89	400,00
DAS-2	01.01.89	250,00
DAS-3	01.01.89	150,00

ANEXO III		
TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS-CAI		
SÍMBOLOS	VIGÊNCIA	VALORES-NCZ\$
CAI-1	01.01.89	50,00
CAI-2	01.01.89	30,00
CAI-3	01.01.89	20,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

ANEXO V  
 QUADRO PERMANENTE DOS CARGOS COMISSIONADOS-DIREÇÃO  
 E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

QUANTIDADE	CARGOS	SÍMBOLOS	VALORES-NCZ\$
01	Secretário Municipal de Governo..	DAS-1	400,00
01	Assessor de Planejamento e Coordenação Geral.....	DAS-1	400,00
01	Procurador Jurídico.....	DAS-1	400,00
01	Secretário Municipal de Administração.....	DAS-1	400,00
01	Secretário Municipal de Fazenda..	DAS-1	400,00
01	Secretário Municipal de Educação e Cultura.....	DAS-1	400,00
01	Secretário Municipal de Saúde...	DAS-1	400,00
01	Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.....	DAS-1	400,00
01	Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social.....	DAS-1	400,00
01	Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.....	DAS-1	400,00
01	Secretário Municipal de Turismo e Certames.....	DAS-1	400,00
01	Assessor de Desenvolvimento Urbano e Interior.....	DAS-1	400,00
01	Assessor Técnico.....	DAS-2	250,00
01	Assessor de Comunicação.....	DAS-2	250,00
01	Supervisor de Assistência Social	DAS-3	150,00
01	Assessor Especial.....	DAS-3	150,00
03	Coordenador de Ensino Municipal.	DAS-3	150,00
01	Assessor de Esporte e Lazer.....	DAS-3	150,00
01	Assessor de Cultura.....	DAS-3	150,00
01	Coordenador de Serviços Médicos.	DAS-3	150,00
01	Coordenador de Serviços Odontológicos.....	DAS-3	150,00
01	Coordenador de Turismo.....	DAS-3	150,00
01	Assessor de Turismo .....	DAS-3	150,00
04	Assistente de Gabinete.....	DAS-3	150,00
05	Administrador Distrital.....	DAS-3	150,00
01	Administrador.....	DAS-3	150,00
01	Assessor de Cultura Musical 60. % do	DAS-3	150,00

ART.15-A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios de aperfeiçoamento.

ART.16-Fica derogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 287 de 15 de Dezembro de 1988, restabelecendo-se, em consequência, a redação original do artigo 6º da Lei Municipal nº 282, de 25 de novembro de 1988.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Art.17-O Poder Executivo regulamentará, por decreto, no prazo de 30(trinta)dias, a lei Municipal nº 282, de 25 de novembro de 1988.

Art.18-O art.21 da Lei Municipal nº 285, de 06 de Dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.21-O Prefeito baixará, no prazo de 70(setenta)dias, o r gulamento da presente Lei."

Art.19-Fica o Prefeito Muncipal autorizado a abrir crédito especial no montante de NCZ\$ 5.000,00(Cinco Mil Cruzados No vos), para atender às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, observado o disposto no art.43, § 1º, incisos I a III, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art.20-Ficam majorados em 26,05%(Vinte e seis vírgula zero cinco por cento), equivalente à URP do mês em curso, aplicados sobre o mês de Dezembro de 1988, os valores constantes dos Anexos I, IV e VII da Lei Municipal nº 283, de novembro de 1988.

§ 1º-É extensiva às pensionistas da Municipalidade a majoração referida neste artigo.

§ 2º-A despesa decorrente da aplicação deste artigo seia atendida pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, quando necessário.

Art.21-A presente lei entra em vigor na datade sua publicação e produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 24 DE JANEIRO DE 1989.

*Alvaro Guimarães*  
ALVARO GUIMARÃES  
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
 Gabinete do Prefeito

*Alvaro Guimarães*

ANEXO I - DA LEI MUNICIPAL Nº 288 DE 24 DE JANEIRO DE 1989

<u>QTDE</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
01	1	Auxiliar Administrativo..	54,37
01	1	Bibliotecário.....	54,37
--	2	.....	54,37
01	3	Inspetor de Ensino.....	54,37
--	3	Protocolista.....	54,37
--	4	.....	54,37
--	5	.....	54,37
02	6	Fiscal de Tributos.....	54,37
--	7	Fiscal de Distrito.....	54,37
--	8	.....	54,37
02	9	Auxiliar de Contabilidade	57,68
--	9	Auxiliar de Tesouraria...	57,68
01	10	Cadastrador Técnico.....	61,00
05	11	Motorista.....	66,55
01	12	Professor.....	69,01
--	13	.....	69,75
--	14	.....	81,04
01	15	Inspetor de Rendas.....	84,44
01	16	Assistente Trabalhista...	99,50
--	17	.....	109,81
--	18	Tesoureiro.....	116,47
01	19	Técnico em Contabilidade.	166,38
01	20	Assistente Jurídico.....	186,35

ANEXO II - DA LEI MUNICIPAL Nº 288 DE 24 DE JANEIRO DE 1989

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS - DAS

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VIGÊNCIA</u>	<u>NCZ\$</u>
DAS-1	01.01.89	400,00
DAS-2	01.01.89	250,00
DAS-3	01.01.89	150,00

ANEXO III - DA LEI MUNICIPAL Nº 288 DE 24 DE JANEIRO DE 1989

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS-CAI

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VIGÊNCIA</u>	<u>NCZ\$</u>
CAI-1	01.01.89	50,00
CAI-2	01.01.89	30,00
CAI-3	01.01.89	20,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
Gabinete do Prefeito

*Alvaro Guimarães*

ANEXO IV - DA LEI MUNICIPAL Nº 288 DE 24 DE JANEIRO DE 1989

<u>Nº</u>	<u>APOSENTADO</u>	<u>PROVENTOS 01/89</u>
01	Luiz Jose Bianco	54,37
02	Wocington de Freitas	54,37
03	Iolanda Leonardo de Jesus	54,37
04	Maria de Lourdes N. de Almeida	54,37
05	Maria Cidneia Cariello Pires	54,37
06	Noel Monnerat de Aguiar	54,37
07	Lionisio Figueira de Barros	54,37
08	Clovis da Silveira Dias	54,37
09	Dilma Emerich	57,68
10	Sylvio dos Santos	116,47

ANEXO V - DA LEI MUNICIPAL Nº 288 DE 24 DE JANEIRO DE 1989

QUADRO PERMANENTE DOS CARGOS COMISSIONADOS - DIREÇÃO E  
ASSESSORAMENTO SUPERIOR  
- DAS -

<u>QTDE</u>	<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR</u>
01	Secretario Municipal de Governo	DAS-1	400,00
01	Assessor de Planejamento e Coordenação Geral	DAS-1	400,00
01	Procurador Jurídico	DAS-1	400,00
01	Secretario Municipal de Administração	DAS-1	400,00
01	Secretario Municipal de Fazenda	DAS-1	400,00
01	Secretario Municipal de Educação e Cultura	DAS-1	400,00
01	Secretario Municipal de Saúde	DAS-1	400,00
01	Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos	DAS-1	400,00
01	Secretario Municipal de Promoção e Assistência Social	DAS-1	400,00
01	Secretario Municipal de Agricultura e Abastecimento	DAS-1	400,00
01	Secretario Municipal de Turismo e Certames	DAS-1	400,00
01	Assessor de Desenvolvimento Urbano e Interior	DAS-1	400,00
01	Assessor Técnico	DAS-2	250,00
01	Assessor de Comunicação	DAS-2	250,00
01	Supervisor de Assistência Social	DAS-3	150,00
01	Assessor Especial	DAS-3	150,00
03	Coordenador de Ensino Municipal	DAS-3	150,00
01	Assessor de Esportes e Lazer	DAS-3	150,00
01	Assessor de Cultura	DAS-3	150,00
01	Coordenador de Serviços Médicos	DAS-3	150,00
01	Coordenador de Serviços Odontológicos	DAS-3	150,00
01	Coordenador de Turismo	DAS-3	150,00
01	Assessor de Turismo	DAS-3	150,00
04	Assistente de Gabinete	DAS-3	150,00
05	Administrador Distrital	DAS-3	150,00
01	Administrador	DAS-3	150,00
01	Assessor de Cultura Musical 60%	DAS-3	150,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
Gabinete do Prefeito

*Alvarô Guimarães*

ANEXO VI - DA LEI MUNICIPAL Nº 288 DE 24 DE JANEIRO DE 1989  
QUADRO PERMANENTE DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS CHEFIA E ASSES-  
SORAMENTO INTERMEDIÁRIO-CAI

<u>QTDE</u>	<u>CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR</u>
01	Chefe do Setor de Pessoal <i>eu. Nairô</i>	CAI-1	50,00
01	Chefe da Receita Municipal <i>Jr.</i>	CAI-1	50,00
01	Chefe do Serviço de Contabilidade	CAI-1	50,00
01	Chefe de Obras <i>(proj)</i>	CAI-1	50,000
01	Chefe de Serviços Públicos <i>Scio</i>	CAI-2	30,00
01	Chefe de Serviços Funerários <i>Marcos</i>	CAI-2	30,00
01	Chefe do Setor de Serviços Gerais <i>geraldo</i>	CAI-2	30,00
01	Secretário da J.S.M. <i>Noel</i>	CAI-2	30,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Gabinete do Prefeito

continuação

*Alvaro Guimarães*

ANEXO VII - DA LEI MUNICIPAL Nº 288 DE 24 DE JANEIRO DE 1989

<u>Nº</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>SALÁRIO 01/89</u>
45	Auxiliar de Mecânico	54,77
46	Auxiliar de Contabilidade	57,68
47	Auxiliar de Tesouraria	57,68
48	Calceteiro-1	58,20
49	Cadastrador Técnico	61,00
50	Motorista-1	66,55
51	Operador de Máquina	66,55
52	Professor Primário	69,01
53	Professor de Canto Coral	69,01
54	Assistente de Administração	69,74
55	Mestre de Obras	76,53
56	Mecânico	77,64
57	Médico	95,58
58	Dentista	95,58
59	Assistente Trabalhista	99,50
60	Encarregado do Setor Rodoviário	109,81
61	Tesoureiro	116,47
62	Engenheiro	191,16
63	Técnico em Contabilidade	166,38

ADMINISTRAÇÃO: Prefeito Alvaro Guimarães

“ vamos trabalhar juntos ”



*Guimarães*ANEXO VII - DA LEI MUNICIPAL Nº 288 DE 24 DE JANEIRO DE 1989

<u>Nº</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>SALÁRIO 01/89</u>
01	Auxiliar de Secretaria	54,37
02	Auxiliar de Biblioteca	54,37
03	Auxiliar de Serviços Médicos	54,37
04	Auxiliar de Identificação	54,37
05	Auxiliar de Almoxarife	54,37
06	Auxiliar de Eletricista	54,37
07	Escrevente	54,37
08	Datilografão	54,37
09	Merendeira	54,37
10	Jardineiro	54,37
11	Coveiro	54,37
12	Pintor	54,37
13	Vigia de Parques e Jardins	54,37
14	Vigia de Edifícios Públicos	54,37
15	Guarda de Quadra de Esportes	54,37
16	Contínuo	54,37
17	Zelador	54,37
18	Servente	54,37
19	Servente de Pedreiro	54,37
20	Servente de Calceteiro	54,37
21	Trabalhador Braçal	54,37
22	Protocolista	54,37
23	Técnico em Estrada	54,37
24	Armador	54,37
25	Eletricista	54,37
26	Soldador	54,37
27	Ronda Noturno	54,37
28	Carpinteiro	54,37
29	Encarregado de Turma	54,37
30	Pedreiro-2	54,37
31	Fiscal de Obras e Posturas	54,37
32	Arquivista	54,37
33	Auxiliar de Enfermagem	54,37
34	Motorista-3	54,37
35	Calceteiro-2	54,37
36	Fiscal de Distrito	54,37
37	Professor de Trabalhos Manuais	54,37
38	Auxiliar de Ensino	54,37
39	Apontador	54,37
40	Motorista-2	54,37
41	Auxiliar de Operador de Máquinas	54,37
42	Escriturário	54,37
43	Almoxarife	54,37
44	Pedreiro-1	54,37

ADMINISTRAÇÃO: Prefeito Alvaro Guimarães

" vamos trabalhar juntos "